



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0022/2022

Autoriza e Disciplina a concessão de Auxílio no Transporte de Mudança Intermunicipal.

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança intermunicipal, para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em Pinheiro Machado/RS, visando o retorno a seu Município de origem ou de interesse.

Parágrafo único. A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

Art. 2º São critérios para acesso ao auxílio:

I - se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social/CRAS, informando o motivo da solicitação e passar por avaliação de servidor; e

II - se responsabilizar pelo pagamento das despesas com pedágios existentes no percurso.

Art. 3º O beneficiário deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo fornecido pelo Município, indicando a cidade e endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Parágrafo único. A relação dos bens será previamente conferida por servidor público.

Art. 4º O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

§1º A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.

§2º Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

Art. 5º Para o auxílio no transporte de mudança intermunicipal será utilizado veículo próprio do Município, limitada a carga em até 25,00 m³ (vinte e cinco metros cúbicos), bem como que o transporte percorrerá a distância somente de até 100 quilômetros a contar do Município de Pinheiro Machado/RS até o município de origem ou interesse.

§1º É vedado o pagamento de combustível para veículo particular.

§2º O valor do combustível poderá ser custeado pelo beneficiário correspondendo ao preço do litro do combustível do dia multiplicado pelo número de quilômetros rodados, conforme a capacidade de quilômetros que o veículo realizará, ou seja, quilômetros por litro. Tal cálculo deve contabilizar a jornada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

de ida e o retorno do veículo, mediante recolhimento junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

§3º Tendo em vista a defasagem do bem, não haverá ressarcimento ao beneficiado em caso do abastecimento ser feito em quantidade superior, ainda que mínimo. Por esse motivo a quantidade a ser abastecida será a mais próxima possível, conforme a necessidade, observando o número de quilômetros rodados.

Art. 6º O acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.

§1º No caso de desistência do auxílio, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito.

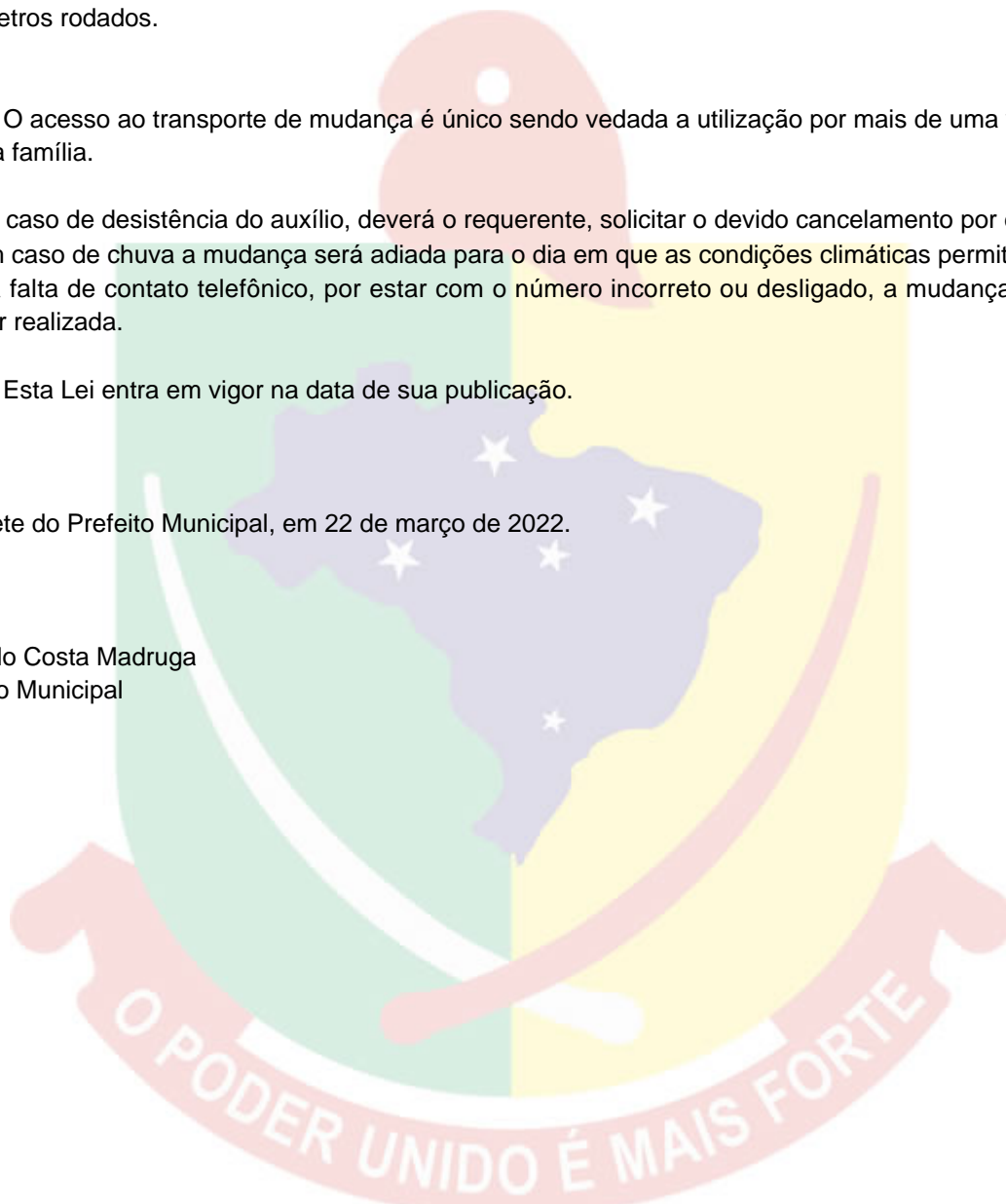
§2º Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§3º Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de março de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, trago a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Sugestão que concede auxílio no transporte de mudança intermunicipal, para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em Pinheiro Machado/RS, visando o retorno a seu Município de origem ou de interesse.

O que motivou a origem deste projeto foi que inúmeras famílias que residem em Pinheiro Machado/RS tinham uma expectativa de melhoria na qualidade de vida de sua família, imaginavam que aqui conseguiriam emprego, renda e melhor qualidade para viver em relação onde moravam. Acontece que as expectativas destas famílias não foram correspondidas, conforme imaginado, não conseguiram melhora na qualidade de vida.

Sendo assim, decidem por voltar a sua terra natal ou de interesse, contudo, acabam esbarrando nos custos com a viagem.

Portanto, solicito a apreciação do presente projeto e que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

